

§6º Nos casos de urgência ou quando houver prazo judicial ou administrativo em curso suscetível de ocasionar preclusão, decadência, prescrição ou qualquer forma de perecimento de direito, caberá ao órgão de execução responsável pelo atendimento adotar as medidas imediatas e indispensáveis à preservação do direito da pessoa assistida, inclusive mediante peticionamento integrado ou cooperação institucional, sem prejuízo da posterior redistribuição interna ou encaminhamento ao órgão com atribuição específica.

Art. 6º Na atuação realizada em processos de natureza penal deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - os Órgãos de Execução com atribuição perante o juízo de primeiro grau apresentarão as respectivas razões e contrarrazões aos recursos interpostos; II - tratando-se de processo com réu preso, deverá ser priorizada a apresentação das razões recursais no ato da interposição do recurso, em observância ao princípio da razoável duração do processo;

III - na interposição de recurso em sentido estrito, a apresentação das razões recursais deverá, igualmente, ser priorizada no ato da interposição, a fim de viabilizar o necessário juízo de retratação;

IV - nos processos em que tenha ocorrido substabelecimento, renúncia ou revogação de poderes que resulte na remessa dos autos à Defensoria Pública, a elaboração de razões, contrarrazões e a adoção de quaisquer outras providências caberão ao órgão de execução que atue perante o juízo ou tribunal em que o processo estiver tramitando no momento da remessa.

Art. 7º Nos casos em que o processo tramite ou deva tramitar em comarca ou unidade federativa diversa daquela do domicílio da pessoa assistida, caberá às Defensorias Públicas do NUDECRIM:

I - realizar o atendimento inicial e a análise da demanda;

II - elaborar as peças necessárias para garantir a defesa da pessoa assistida ou evitar a preclusão de direito;

III - adotar as providências previstas em acordos de cooperação técnica firmados pela Defensoria Pública do Estado do Pará;

IV - orientar a pessoa assistida quanto ao acompanhamento posterior da demanda. Parágrafo único. O acompanhamento processual subsequente competirá ao órgão de execução com atribuição perante o juízo onde tramita o feito, nos termos da organização interna da respectiva Defensoria Pública

Art. 8º Na hipótese de criação de novas varas com competência criminal pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e enquanto não houver a criação de Defensoria Pública com atribuição específica para atuação perante o respectivo juízo, a atuação será exercida, de forma equitativa, pelos órgãos de execução do NUDECRIM, observada a especialidade da matéria e a distribuição interna a ser definida pela Coordenação.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 9º A substituição automática de órgão de execução do NUDECRIM no caso de férias, licenças e demais afastamentos legais, incluindo aqueles previstos na Resolução CSDP nº 327, de 22 de agosto de 2022, pelo período consecutivo de até 30 (trinta) dias, e no caso de recusa de atuação, suspeição, impedimento e defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento, será feita entre os membros do referido Núcleo, na ordem estabelecida no Anexo II desta Resolução.

§1º Nos casos em que o afastamento do membro do Núcleo ultrapassar 30 (trinta) dias, o substituto automático permanecerá no exercício da substituição.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o substituto poderá, de forma fundamentada, recusar a continuidade da substituição.

§3º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, a Defensoria Pública-Geral fará a designação na forma do art. 8º, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 54, de 7 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação do NUDECRIM será exercida por um dos Órgãos de Execução, designado pela Defensoria Pública-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 054/2006.

Art. 11. São atribuições da Coordenação, além daquelas previstas no Regimento Interno da Defensoria Pública:

I - coordenar, orientar, supervisionar e manter em ordem as atividades desenvolvidas no Núcleo, podendo baixar normas procedimentais para o adequado funcionamento dos trabalhos;

II - elaborar plano de atuação, padronizar o registro diário das atividades e consolidar as informações, encaminhando à Corregedoria-Geral relatórios mensais das atividades do Núcleo;

III - elaborar e apresentar, mensalmente, as escalas de audiências, atendimentos e visitas carcerárias, assegurando a adequada distribuição das atividades entre os Órgãos de Execução.

IV - convocar e presidir reuniões com os órgãos de execução, servidores e estagiários, zelando pelos registros das reuniões e procedimentos adotados;

V - orientar os integrantes do Núcleo na adoção de medidas administrativas e judiciais;

VI - exercer a fiscalização e o controle das atividades desempenhadas por servidores e estagiários no âmbito do Núcleo;

VII - representar à Corregedoria-Geral casos em que se configure falta funcional de Defensor(a) Público(a), servidor(a) ou órgão de execução em atuação no Núcleo;

VIII - elaborar e gerenciar a escala de substituições e de atendimento, abrangendo férias, licenças, afastamentos legais, impedimentos, suspeições, recusa de atuação e situações de conflito de interesses entre assistidos;

IX - decidir sobre os pedidos de gozo de férias, licenças, afastamentos legais, bem como opinar sobre afastamentos para participação em cursos, seminários, eventos, congressos e afins, desde que compatíveis com a atuação institucional e sem prejuízo à continuidade do serviço;

X - solicitar os materiais e equipamentos necessários ao regular desenvolvimento das atividades do Núcleo;

XI - representar o Núcleo em atos, solenidades e reuniões para os quais for convocado pela Defensoria Pública-Geral;

XII - atuar nos processos, procedimentos e expedientes, inclusive acompanhando o encaminhamento de medidas judiciais diversas, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos;

XIII - zelar pela distribuição equitativa dos atendimentos entre as Defensorias Públicas vinculadas ao Núcleo, garantindo equilíbrio e proporcionalidade.

Parágrafo único. A Coordenação exercerá atribuições concorrentes com todas as Defensorias Públicas vinculadas ao respectivo Núcleo

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica transformada a 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri em 4ª Defensoria Pública Criminal de Garantias, no âmbito do Núcleo de Defesa Criminal.

Art. 13. Fica transformada a 5ª Defensoria Pública Criminal em 5ª Defensoria Pública Criminal de Garantias, no âmbito do Núcleo de Defesa Criminal.

Art. 14. Fica transformada a 8ª Defensoria Pública Criminal em 6ª Defensoria Pública Criminal de Garantias, no âmbito do Núcleo de Defesa Criminal.

Art. 15. Fica transformada a 9ª Defensoria Pública Criminal em 6ª Defensoria Pública Criminal Especializada, no âmbito do Núcleo de Defesa Criminal.

Art. 16. Fica transformada a 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais em 7ª Defensoria Pública Criminal Especializada, no âmbito do Núcleo de Defesa Criminal.

Art. 17. Fica transformada a 1ª Defensoria Pública Criminal de Atribuições Gerais em 8ª Defensoria Pública Criminal;

Art. 18. Fica extinta a 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais;

Art. 19. Ficam renomeadas as seguintes Defensorias Públicas:

I - a 11ª Defensoria Pública Criminal passa a denominar-se 9ª Defensoria Pública Criminal, no âmbito do Núcleo de Defesa Criminal;

II - a 12ª Defensoria Pública Criminal passa a denominar-se 5ª Defensoria Pública Criminal, no âmbito do Núcleo de Defesa Criminal;

III - a 1ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais passa a denominar-se 1ª Defensoria Pública Criminal de Garantias;

IV - a 2ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais passa a denominar-se 2ª Defensoria Pública Criminal de Garantias;

V - a 3ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais passa a denominar-se 3ª Defensoria Pública Criminal de Garantias;

VI - a 4ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri passa a denominar-se 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri

Art. 20. O art. 1º do anexo I, da Resolução CSDP nº 401, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Pará está constituída por 366 (trezentas e sessenta e seis) Defensorias Públicas cuja nomenclatura e distribuição administrativa estão consolidadas neste anexo I. (NR)

.....

§3º Existem 157 (cento e cinquenta e sete) Defensorias Públicas vinculadas à Diretoria Metropolitana, organizadas em 15 (quinze) Núcleos, a saber: (NR)"

.....

V - NÚCLEO DE DEFESA CRIMINAL:

NOME DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	QT
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	01
04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	01
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL (NR)	01
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	01
07ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	01
08ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL (NR)	01
09ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL (NR)	01
10ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	01
04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	01
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA	01
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA (NR)	01
07ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA (NR)	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS (NR)	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE GARANTIAS (NR)	01